

Despacho / SRE - SC/CAF - SC/SELOG - CAF - SC

Processo nº 50616.000509/2026-30

À Coordenação de Administração e Finanças:

1. Em atenção ao Despacho / SRE - SC/CAF - SC (26129768), que remete ao Despacho / SRE - SC/SELIC - SC (26128794), procedeu-se à reavaliação do item 9.19 do Termo de Referência 20/2026 (25988419), referente à qualificação técnico-operacional.

2. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação funcional do auditório da SRE/SC, envolvendo intervenções prediais de caráter ordinário, tais como recuperação de revestimentos, tratamento de infiltrações, adequações elétricas, cabeamento estruturado e demais serviços correlatos, entende-se que não há parcela específica dotada de complexidade técnica excepcional que justifique a fragmentação do objeto em múltiplas exigências de habilitação.

3. Dessa forma, considerando a necessidade de explicitar os critérios de aceitabilidade dos atestados de capacidade técnico-operacional e de evitar interpretações divergentes durante a fase de habilitação, propõe-se a inclusão dos subitens 9.19.1 e 9.19.2 ao item 9.19 do Termo de Referência, disciplinando de forma objetiva as características mínimas exigidas para comprovação da experiência anterior das licitantes, nos seguintes termos:

9.19.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a execução de obras ou serviços comuns de engenharia relativos à reforma, adequação funcional, recuperação ou revitalização de edificações, compreendendo intervenções em sistemas construtivos, revestimentos, acabamentos, instalações prediais e demais serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação.

9.19.2. Não será exigida a comprovação individualizada de todos os serviços integrantes da planilha orçamentária, sendo suficiente a demonstração de experiência prévia na execução de serviços de reforma e adequação de edificações com características e complexidade compatíveis com o objeto licitado

4. Entendemos que a redação proposta atende à necessidade de demonstração da capacidade operacional das licitantes, preserva a competitividade do certame e guarda compatibilidade com a natureza e complexidade dos serviços que compõem a presente contratação

Atenciosamente,

Florianópolis/SC, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanno Scarante Cezarotto, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 29/09/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26132769** e o código CRC **C6F68F69**.

Referência: Processo nº 50616.000509/2026-30

SEI nº 26132769



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104
CEP 88.020-180
Florianópolis/SC |